$[\mathbf{B}]^{3}$ 

5 de abril de 2022 044/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 083/2022-PRE, de 12 de julho de 2022.

Participantes do Listado B3

Ref.: Política de Tarifação para o Programa de Investidores de Alta

Frequência – High Frequency Traders (HFT)

A B3 informa que, a partir do dia **2 de maio de 2022**, entrará em vigor a nova Política de Tarifação do Programa de Investidores de Alta Frequência (Programa HFT). Detalhes das regras e tabelas de preço do Programa podem ser encontradas

no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui:

• o Ofício Circular 071/2017-DP, de 8 de novembro de 2017; e

• o Ofício Circular 073/2020-PRE, de 11 de junho de 2020.

O período de certificação será do dia 06 de abril de 2022 a 27 de abril de 2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação pelo telefone (11) 2565-5015 ou

e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 044/2022-PRE

Política de Tarifação para o Programa de Investidores de Alta Frequência -

**High Frequency Traders (HFT)** 

1. Credenciamento

O investidor interessado em fazer parte do Programa HFT deverá solicitar sua

inclusão ao seu participante de negociação pleno (PNP) ou participante de

liquidação (PL) (Participante) no qual suas operações são liquidadas e suas

eventuais posições, carregadas. Não será permitido o cadastramento de contas

de participantes de negociação (PN).

O Participante deverá realizar o pedido em nome do investidor por meio de

abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo,

Programa HFT, Credenciamento, e encaminhar o termo de adesão, disponível na

mesma página.

O Participante será responsável pela veracidade da assinatura do investidor bem

como, quando necessário, pela verificação de poderes.

O investidor só passará a integrar o Programa HFT após a B3 concluir a solicitação

e o Serviço de Atendimento da B3 enviar e-mail ao Participante.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

1.1. Credenciamento de todos os Participantes

Ao fazer a solicitação, todas as contas do investidor neste Participante serão

cadastradas no Programa HFT, inclusive as que forem criadas posteriormente à

solicitação. Caso o investidor mantenha seus negócios liquidados por meio de

diferentes Participantes, é obrigatório que ele solicite a cada um deles a inclusão

no Programa HFT, via abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3.

O cadastramento do investidor só ocorrerá quando todos os Participantes nos

quais suas operações são liquidadas e suas eventuais posições carregadas

efetuarem a solicitação. Investidores que solicitarem a inclusão de todos seus

participantes até o dia 15 de cada mês serão cadastrados no Programa HFT a

partir do primeiro dia útil do mês seguinte. Após essa data, serão cadastrados a

partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte.

Por exemplo, caso o investidor solicite a inclusão de todos os seus Participantes

até o dia 15 de abril de 2022, ele será cadastrado no Programa HFT no dia 2 de

maio de 2022. Após essa data, será cadastrado no dia 1º de junho de 2022.

No caso de um investidor iniciar operações em um novo Participante após a

inclusão no Programa HFT, o novo Participante deverá fazer a solicitação em até

30 dias após o início das operações.

Caso haja negociação em contas de Participantes não cadastrados, as operações

serão tarifadas de acordo com o procedimento descrito no item 2.6.

A B3 fará o monitoramento contínuo das operações dos investidores cadastrados

no Programa HFT. Caso seja identificado que o investidor possua negócios em

Participantes aos quais não solicitou a inclusão no Programa HFT, ele será

excluído do Programa HFT, sendo também impedido de se cadastrar novamente

por período a ser determinado pela B3.

1.2. Descredenciamento

A B3 não avaliará os requisitos para entrada e permanência no Programa HFT. Os

investidores interessados serão incluídos no Programa HFT conforme regras do

item 1 e assim permanecerão até que desejem sair. A exclusão do Programa deve

ser feita via abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos,

Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento.

O investidor deixará de integrar o Programa HFT apenas após a B3 concluir a

solicitação e o Participante receber e-mail do Serviço de Atendimento da B3.

A B3 reserva-se o direito de efetuar o descadastramento de determinado

investidor do Programa caso julgue necessário, a seu exclusivo critério. Nesses

casos, seus Participantes serão informados da decisão, e o investidor em questão

será impedido de se cadastrar novamente no Programa por um período de dois

meses.

2. Regras de cálculo

2.1. ADV mensal

O Average Daily Volume (ADV) mensal é calculado sempre no primeiro dia útil

de cada mês e considera o volume negociado entre o primeiro e último dias úteis

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

Ш

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

do mês anterior. O valor calculado será aplicado durante o mês e não será recalculado ao longo do mês.

2.1.1. Consolidação

O cálculo do ADV para um determinado investidor considerará o volume de todas as contas de todos os Participantes que fizerem a solicitação. A consolidação do

volume poderá ser feita em cada Participante ou em todos os Participantes.

O investidor deverá optar, no formulário de solicitação, se deseja somar o volume em cada Participante ou em todos eles. Caso haja divergência entre a consolidação informada na solicitação de diferentes Participantes, será considerada a da solicitação mais recente. Caso o investidor deseje alterar a forma de consolidação, será necessário abrir uma nova solicitação de inclusão, alterando-se o tipo de consolidação. A nova forma de consolidação será utilizada no cálculo do ADV somente a partir do próximo cálculo do ADV mensal.

Não será permitida a consolidação de volume em mais de um investidor.

Após a entrada do agrupamento de investidores para tarifação, a consolidação do ADV (por Participante ou por documento) será aquela determinada para cada um dos investidores, conforme informação do Sistema Integrado de Cadastro (Sincad). Do mesmo modo, caso o investidor pertença a um grupo de tarifação, o volume considerado para o ADV será a soma do volume de todos os investidores do grupo cadastrados no Programa HFT.

Com a entrada do cálculo mensal do ADV para todos os investidores no Programa HFT, o arquivo BVBG 026 deixa de existir, e os custos passarão a ser informados exclusivamente pelo arquivo BVBG 025, que não sofrerá alterações.



#### 2.1.2. Cálculo do ADV mensal

O cálculo será feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior. Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais:

$$ADV_f = max \left( \frac{\sum (Q_i \times p_i)}{Quantidade de pregões}, 1 \right)$$

Onde:

 $ADV_f = ADV$  da família de produtos f;

i = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

 $\mathbf{Q_i} = \text{quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês; e$ 

 $\mathbf{p_i} = \text{peso do ADV para cada contrato da família.}$ 

O valor calculado para o ADV mensal será utilizado para as contas cadastradas no Programa HFT durante todo o mês. O valor da tarifa a ser paga será baseado nesse valor até que um novo ADV seja calculado.

#### 2.2. Requisitos mínimos



O investidor cadastrado no Programa HFT terá acesso aos benefícios do Programa, desde que atinja os requisitos mínimos de ADV e porcentagem de operações day trade. Esses requisitos são avaliados no primeiro dia útil de cada mês, junto com o cálculo do ADV mensal (ou seja, com base na negociação do mês anterior) e são próprios de cada família de produtos.

Família	ADV mínimo	% day trade mínimo
Ibovespa	1.500	90%
Dólar dos Estados Unidos	2.800	90%
S&P 500	100	80%
Boi Gordo	50	80%
Café Arábica	25	80%
Milho	150	80%

O valor do ADV será o mesmo que o calculado no item 2.1, e a porcentagem de operações day trade será calculada pela divisão do ADV das operações consideradas como day trade pelo ADV de todas as operações:

$$\%DT = \frac{ADV_{DT}}{ADV_{T}}$$

O cumprimento do requisito de ADV será avaliado de acordo com a consolidação escolhida para o investidor, conforme item 2.1.1.

# 2.3. Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos

# 2.3.1. Operações day trade

#### 2.3.1.1. Contratos com tabela diferenciada

#### Tarifa única

A tarifa única, composta dos emolumentos e da tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseada no ADV calculado conforme item 2.1.

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais

pela PTAX de venda do último dia do mês anterior. O resultado também deve ser

arredondado em duas casas decimais.

Aplicação do fator contrato

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que

deve ser multiplicado pela tarifa única. O valor final deve ser arredondado em

duas casas decimais.

Tarifa única contrato = Tarifa única  $\times$  Fator contrato

Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única.

Os emolumentos são calculados pela aplicação da porcentagem de rateio na

tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será

calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

Emolumentos = Tarifa única × %Rateio

Tarifa de registro = Tarifa única — Emolumentos

O valor da %Rateio pode ser encontrado no documento "Tarifação: Regras de

Cálculo e Tabelas de Preço", disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Tarifas, Listados a vista e derivativos, Documentação, Lista de Documentos.

**Emolumentos** 

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de

contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 –01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

B

Tarifa de registro

Valor do custo unitário da tarifa de registro, multiplicado pela quantidade de

contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de

registro. Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a

tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para os emolumentos e a tarifa de registro são aplicados

negócio a negócio.

2.3.1.2. Contratos sem tabela diferenciada

Contratos que não possuem tabela diferenciada terão redução adicional de 70%

em relação ao valor calculado para as operações day trade, conforme regras e

tabelas definidas para cada contrato no documento "Tarifação: Regras de Cálculo

e Tabelas de Preço", disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas,

Listados a vista e derivativos, Documentação, Lista de Documentos.

2.3.2. Operações não day trade

As operações não day trade serão tarifadas com base no ADV mensal calculado

conforme item 2.1 e as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme

documento "Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preço", disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos,

Documentação, Lista de Documentos. O valor dos emolumentos e o valor da

tarifa de registro encontrados serão aplicados para as operações não day trade

durante o mês.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

2.4. Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos

2.4.1. Operações day trade

Para os investidores que estão cadastrados no Programa HFT, mas não atingem os requisitos mínimos definidos no item 2.2, as operações day trade serão tarifadas com o valor da primeira faixa da tabela de preços de cada contrato, conforme documento "Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preço", disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Documentação, Lista de Documentos. Sobre o valor da primeira faixa da tarifa única serão aplicados os respectivos fatores contratos e o valor da primeira faixa de redução para operações day trade.

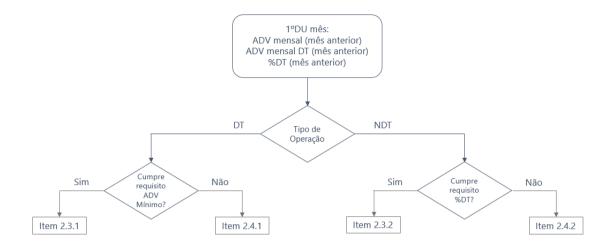
2.4.2. Operações não day trade

As operações não day trade serão tarifadas com base no ADV mensal e as regras e tabelas definidas para cada contrato, conforme documento "Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preço", disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Documentação, Lista de Documentos. Os valores dos emolumentos e da tarifa de registro encontrados serão multiplicados por um fator igual a três e aplicados para as operações não day trade durante o mês.

2.5. Diagrama de cobrança de tarifas

O diagrama a seguir ilustra a mecânica de cobrança das tarifas em relação ao cumprimento dos requisitos mínimos:





## 2.6. Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT

Operações (day trade ou não) feitas por investidores cadastrados no Programa HFT liquidadas através de Participantes não cadastrados serão tarifadas com base no ADV mensal calculado no item 2.1 e as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme documento "Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preço", disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Documentação, Lista de Documentos.

Ressalta-se que todos os Participantes no qual as operações do investidor cadastrado são liquidadas e suas eventuais posições carregadas devem estar cadastrados no Programa. Caso contrário, o investidor estará sujeito às punições previstas no item 1.1.

## 2.7. Regras de cálculo para operações RLP

Contas cadastradas para realizar ofertas Retail Liquidity Provider (RLP), de acordo com as regras do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10 de junho de 2019, são elegíveis ao Programa HFT, sem a necessidade de cumprimento dos requisitos



mínimos do item 2.2. Para ter acesso aos benefícios, é necessário que o Participante faça a solicitação de credenciamento, conforme item 1, e indique na solicitação, no campo específico, que se trata de uma conta RLP.

Ressalta-se que os benefícios do Programa HFT não são concedidos automaticamente e é necessária a solicitação de cadastramento no Programa.

Adicionalmente, destaca-se que somente serão elegíveis ao benefício as contas que negociem como RLP e cujas corretoras responsáveis pelo fluxo de ordens não pratiquem políticas não sustentáveis de atração de clientes como, por exemplo, aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de clientes, a conta RLP será tarifada de acordo com a primeira faixa da tabela não HFT do respectivo contrato, não sendo considerada nenhuma diferenciação de preços por conta de volume, day trade, ou quaisquer outros tipos de benefício que a B3 venha a instituir.

# 3. Tabelas de preço

## 3.1. Produtos elegíveis

São elegíveis ao Programa HFT as mercadorias das seguintes famílias:

Família	Mercadorias
Ibovespa	IND/WIN/IR1/WI1
Dólar dos Estados Unidos	DOL/WDO/DR1/WD1
S&P 500	ISP / WSP / RSP / WS1
Boi Gordo	BGI / BR1
Café Arábica	ICF / CR1
Milho	CCM / MR1



## 3.2. Produtos com tabela diferenciada para operações day trade

As famílias de produto dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, que se seguem, possuem tabelas de preço diferenciadas. As tarifas das famílias de produtos elegíveis que não possuem tabela de preços seguirão as regras conforme item 2.3.1.2.

## 3.2.1. Ibovespa

### 3.2.1.1. Tabela válida até 31 de dezembro de 2022

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
	Futuro de Ibovespa	IND	1	1
lla avecana	Futuro Míni de Ibovespa	WIN	0,2	0,1
lbovespa	Rolagem de Ibovespa	IR1	2	2
	Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa	WI1	0,4	0,3

ADV		Tarifa Única	
De	Até	(BRL)	
Acima de 1.500		0,21	

# 3.2.1.2. Tabela válida a partir de 1º de janeiro de 2023

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
	Futuro de Ibovespa	IND	1	1
lla avva ava a	Futuro Míni de Ibovespa	WIN	0,2	0,15
lbovespa	Rolagem de Ibovespa	IR1	2	2
	Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa	WI1	0,4	0,3

ADV		Tarifa Única
De	Até	(BRL)
Acima de 1.500		0,21



## 3.2.2. Dólar dos Estados Unidos

# 3.2.2.1. Tabela válida a partir de 2 de maio de 2022

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
	Futuro de Reais por Dólar Comercial	DOL	1	1
Dólar dos	Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WDO	0,2	0,15
Estados	Forward Points com Futuro de Dólar	FRP	1	1
Unidos	Rolagem de Reais por Dólar Comercial	DR1	2	2
	Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WD1	0,4	0,3

ADV		Tarifa Única
De	Até	(USD)
Acima de 2.800		0,13



## 3.2.3. S&P 500

# 3.2.3.1. Tabela válida a partir de 2 de maio de 2022

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
	Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	ISP	1	1
	Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group	RSP	2	2
S&P 500	Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	WSP	0,05	0,1
	Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	WS1	0,1	0,2

Α	DV	Tarifa Única
De	Até	(USD)
Acima de 100		0,49